



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.519/2017

IVO CÉZAR CÓGO
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 7.077/2017

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº

2.519/2017
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 22 / 08 / 17


Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO
IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2017, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em cota única, em até 20/09/2017;

II – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até (03) três vezes, sendo a primeira parcela em 20/09/2017, a segunda, em 20/10/2017, a terceira, em 20/11/2017.

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas dos respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 22 de Agosto de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal